

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho.
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei n.º. 348/2011 de 09 de maio do ano de 2011.

Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 26 e 28 da Lei n.º. 319/2010, de 15 de março do ano de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 e 28 da Lei n.º. 319/2010, de 15 de março do ano de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado da seguinte forma:

I – 1,00% (um por cento) sobre o valor das transmissões a título oneroso;

II – 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) nas transmissões financiadas com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, sobre o valor financiado;

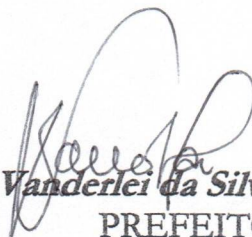
III – 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) sobre o valor da transmissão não financiado na forma do inciso anterior.

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 28 O imposto será pago no ato de alteração da situação do imóvel no Cadastro de Imóveis do Município, independente da formalização da transcrição do título aquisitivo, exceto nos casos de:"

Art. 2º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Vanderlei da Silva
PREFEITO

Recebi em 11/05/2011.


Elaine Cristina Lucena Lopes
Secretária
Port. Nº. 005/2011